



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 012/2017
Fls. 281

Processo Administrativo nº 012/2017

Pregão Presencial n.º 03/2017

Data da Abertura: 31/03/2017 – 10:00 horas.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de refeições, lanches e coffee break para atender os prestadores de serviços que se deslocam até a câmara municipal, com finalidade de ministrar audiências públicas, palestras, sessões solenes, assessoria jurídica, contábeis bem como outras necessidades da mesma;

CONTRATO

Contrato nº 06/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E COFFEE BREAK PARA ATENDER OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE SE DESLOCAM ATÉ A CÂMARA MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE MINISTRAR AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PALESTRAS, SESSÕES SOLENES, ASSESSORIA JURÍDICA, CONTÁBEIS BEM COMO OUTRAS NECESSIDADES DA MESMA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL, E A EMPRESA: VANDERLEI LIMA – ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado A Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.224.895/0001-27, com endereço a Praça da Matriz, nº 08, Bairro - Centro, na cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, representada neste ato pelo Excelentíssimo Presidente o Senhor Ezequiel Ezequiel de Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 716.525 SSP/AL e CPF (MF) nº 470.204.404-44, residente e domiciliado na Rua Linduarte Batista, nº 61, Eldorado, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **VANDERLEI LIMA – ME CNPJ Nº 00.445.588/0001-97** com sede na Rua Mauricio de Nassau, nº 08, Pedra Velha, CEP 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL, representada pelo Proprietário o Senhor Vanderlei Lima, brasileiro, casado, portador do CPF (MF) 577.709.565-87, residente e domiciliado na Rua Mauricio de Nassau, nº 08, Pedra Velha, CEP nº 57.480-000, Delmiro Gouveia – AL, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial n.º 03/2017 e seus anexos, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98, e nos procedimentos para licitação, acordam o presente contrato, de acordo com o que segue:

Cláusula Primeira - Do objeto:

PUBLICADO EM
26/04/2017
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de refeições, lanches e coffee break para atender os prestadores de serviços que se deslocam até a câmara municipal, com finalidade de ministrar audiências públicas, palestras, sessões solenes, assessoria jurídica, contábeis bem como outras necessidades da mesma.

1.2. Não será aceito o objeto que não esteja de acordo com a descrição no Anexo A do Termo de Referência do Edital.

Cláusula Segunda – Dos Documentos que integram o contrato.

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- A) Edital do Pregão Presencial n.º 03/2017 e seus Anexos;
- B) Proposta Comercial da Contratada.

Cláusula Terceira – Do Fornecimento do objeto

3.1. O objeto contratado deverá ser fornecido no ato da apresentação da Ordem de Fornecimento.

3.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.

Cláusula Quarta – Do Valor

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 4.292,00 (Quatro mil duzentos e noventa e dois reais).

Cláusula Quinta – Das condições de pagamento:

5.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal e atesto pela Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Al.,

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Estadual.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, o Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e CND - Municipal devidamente atualizadas.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PUBLICADO EM
26/11/2017
Rubens Souza Silva
Diretor Administrativo



5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas sancionadoras.

5.5.2. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, para o Banco do Nordeste, agência 32, conta corrente n.º 16.512-8.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

Cláusula Sexta – da Dotação Orçamentária.

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação correrá pela seguinte dotação:

Funcional Programático: 010.010310012 – Manutenção Manut. de Ativ. De Sec. e Plen. da Câmara Municipal.

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada:

7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período de vigência deste contrato.

7.2. Fornecer a CONTRATANTE a Nota Fiscal dos produtos objeto deste contrato, nos prazos e termos descritos neste Edital e seus ANEXOS.

7.3. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratante:

8.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido.

8.2. Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis ou necessárias ao seu melhor e fiel cumprimento.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas:

9.1. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II, do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei n.º 8.666/93.

PUBLICADO EM
Ribeiro Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 012/2017
Fls 284

1.1.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação;
- C) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. A CONTRATADA que deixar de entregar, no todo ou em parte, a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.3. Fica estipulado o percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor global contratado a título de mora, por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independentemente da notificação prevista no subitem 9.3.2 deste contrato.

9.3.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

9.3.2. Vencidos os prazos, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite.

9.3.2.1. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o subitem 9.4.

9.4. Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANDA rescindirá o contrato e aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

9.4.1. Em caso de inexecução parcial da obrigação será aplicada o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE peça CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE.

9.6. Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para o recolhimento da multa na forma estabelecida no item anterior.

PUBLICADO EM
26/04/17
Rubeas Souza Silva
Diretor Administrativo



9.7. A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.8. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste Contrato, será precedida de Processo Administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima – Da Rescisão:

10.1. A execução do contrato reger-se-á pelo Capítulo III – Seção IV – Da Execução dos Contratos, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, conforme nos disposto Art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecendo desde já a CONTRATADA os direitos da Administração previstos no Art. 55, inciso IX, da referida Lei.

Cláusula Décima Primeira – Da cobrança judicial.

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

Cláusula Décima-Segunda – Do prazo de vigência.

12.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Terceira – Da vinculação a licitação.

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 03/2017, ao qual vincula - se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do processo.

Cláusula Décima-Quarta – Das disposições finais:

14.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

14.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

PUBLICADO EM
26/11/17
Rafael Souza Silva
Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc N° 012/2017
Fls 286

14.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

14.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5. O preço acordado neste contrato poderá sofrer alterações, se comprovado desequilíbrio econômico financeiro, ensejando assim, em realinhamento de preço, restabelecendo o equilíbrio contratual, mantendo sempre o mínimo desconto percentual ofertado no contrato em relação ao preço do produto estabelecido na bomba de combustível.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

Cláusula Décima-Quinta – Dos direitos da administração.

15.1. São reconhecidos desde já pela CONTRATADA os direitos da Administração previsto no Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima-Sexta – Do foro.

16.1. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Delmiro Gouveia – AL., 26 de Abril de 2017.

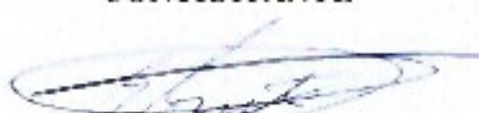
PUBLICADO EM
26/04/2017
Rui Sousa Silva
Diretor Administrativo

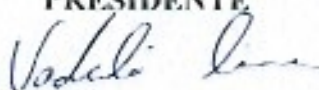


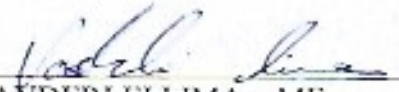
CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
ESTADO DE ALAGOAS
CGC. 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante Lima, 04.

Proc. N° 032/2017
Fls. 287

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - AL
CONTRATANTE


EZEQUIEL DE CARVALHO COSTA
PRESIDENTE


VANDERLEI LIMA - ME
CONTRATADA


VANDERLEI LIMA ME
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:



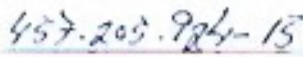
NOME:



CPF (MF):



CPF (MF):



PUBLICADO EM


Rubens Souza Silva

Suplente Administrativo